

**Art. 1º** Fica o Art. 1º do Decreto nº 341 de 23 de março de 2021, que designa os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

**VIII - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Titular: Anderson de Azevedo

Suplente: Flávio Henrique Caetano de Paula Maimone

(...)"

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

**DECRETO Nº 424 DE 19 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA:** Decreta Promoção por Conhecimento à servidores ocupantes de cargos das carreiras da CAAPSMML .

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 43.003571/2022-13 e 43.002730/2022-62 , em conformidade com o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de fevereiro de 2022, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da CAAPSMML, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº1.052/2012,

**DECRETA:**

**Art 1º** A concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO

b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 424 DE 19 DE ABRIL DE 2022.											
SERVIDOR		CARGO	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência	
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív		
154512	Lucas Henrique Machado Olivette	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/03/2022

**DECRETO Nº 429 DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras com 1.219,55 m² da sub. da chácara 48, situada na Chácara Sabará, Londrina/PR - matrícula 246 - 1º CRI, destinada à execução da duplicação da Avenida Juvenal Pietrarroia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 e considerando o processo SEI 19.021.019899/2022-38,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinada à execução da duplicação da Avenida Juvenal Pietrarroia, nos termos da legislação vigente, a área de terras abaixo descrita:

I - **Área de terras com 1.219,55 m² da sub. da chácara 48, situada na Chácara Sabará**, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição no P2, na divisa com a Chácara 48-REM., e deste segue no confrontante com a Rua Elízio Turini, no AZ. 136°10' 56" e distância de 16,98m, até o P3, deste segue na divisa com a Av. Juvenal Pietrarroia, no azimute de 225°05'19" e distância de 110,00m, até o P4, deste segue na divisa com a Chácara 49, no azimute 316°10'56" e distância de 10,94m, até o P5, deste segue na divisa com a Chácara 48-REM., com o azimute de 45°00'07" e distância de 104,15m, até o P7, deste segue com um Raio de 6,00m e Desenvolvimento de 9,30m, até o P2, atingindo assim o ponto de partida onde se iniciou a referida descrição. (descrição conforme Memorial Descritivo nº 625/2022 – S.M.O.P)

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**DECRETO Nº 430 DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**SÚMULA:** Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000852/2022-12 e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de janeiro de 2022, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 048/2022 - ACESF.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme: Anexo Único  
b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

DECRETO MUNICIPAL Nº 430 /2022 - ANEXO ÚNICO											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.094-3	AGUIDA DE LIMA PIAI	Agente Operacional Público	AOPA03	Serviço de Operário I	1	III	24	1	IV	24	01/02/2022

#### DECRETO Nº 433 DE 20 DE ABRIL DE 2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Relações Internacionais e Federativas do Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Municipal n. 110 de 28 de janeiro de 2022 - Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica atribuída à Secretaria Municipal de Governo a competência para coordenar:

1. as relações internacionais do Município de Londrina;
2. as relações com cidades irmãs;
3. os acordos de amizade e cooperação com União, Estados e Municípios.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê de Relações Internacionais, que tem como objetivo auxiliar a Secretaria Municipal de Governo nas relações internacionais e com as cidades-irmãs do Município de Londrina, bem como acompanhar a execução de eventuais Acordos de Cooperação.

**Art. 3º** O Comitê de Relações Internacionais, coordenado pelo Secretário Municipal de Governo, será composto por membros a serem nomeados por ato próprio, representando as áreas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional relacionadas com projetos e ações em elaboração e andamento, bem como representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O Comitê de Relações Internacionais se reunirá quando convocado pelo Secretário Municipal de Governo.

**Parágrafo único:** Poderão ser convocados para eventuais reuniões representantes de órgãos municipais com interesses em comum aos Acordos de Cooperação que estiverem em vigência.

**Art. 5º** Os membros do Comitê de Relações Internacionais exercem função considerada de relevante interesse público e não terão direito a nenhuma espécie de remuneração.

**Art. 6º** Compete ao Comitê de Relações Internacionais assessorar, fomentar, propor e contribuir com o Município de Londrina:

- I - nas relações internacionais e no desenvolvimento de ações conjuntas e de cooperação com consulados, governos e cidades-irmãs;
- II - nas relações e no desenvolvimento de ações conjuntas e de cooperação com os demais entes da Federação;
- III - nas relações com associações e entidades de representação de Municípios;
- IV - na busca de parcerias com cidades, estados federados e países, no intuito de aumentar o número de relações paradiplomáticas;
- V - na aproximação dos municípios de Londrina com os municípios de cidades estrangeiras;
- VI - nas relações e no desenvolvimento de ações conjuntas e de cooperação com governos estrangeiros e seus representantes diplomáticos, paradiplomáticos e consulares;
- VII - nas relações e no desenvolvimento de ações conjuntas e de cooperação com entidades públicas e privadas de caráter internacional;
- VIII - nas relações e parcerias multilaterais, em especial com redes de cidades e cidades-irmãs;
- IX - na organização e auxílio a eventos de relevância regional, nacional e internacional;
- X - na busca por projetos e ações de entidades nacionais e/ou internacionais de interesse do Município;
- XI - na organização, em parceria com Gabinete do Prefeito, de cerimonial para a recepção de delegações internacionais;
- XII - na organização e promoção de intercâmbio técnico, estudantil e/ou cultural entre os servidores e cidadãos de Londrina, quando previsto em orçamento;
- XIII - na promoção e fomento de parcerias entre entidades governamentais e internacionais, no intuito de potencializar ações nas diversas áreas como tecnologia, cultura, turismo, saúde, educação, esporte, social, entre outras, com foco no desenvolvimento.

**Art. 7º** A declaração de cidade irmã pelo Município deverá ser devidamente motivada, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I - Possibilidades de trocas de informações e intercâmbio de experiências nas áreas de interesse do Município;
- II - Possibilidades de estabelecer acordos de cooperação mútua;
- III - Possibilidades de estabelecimento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento;
- IV - Aproximação e contatos entre órgãos oficiais, empresas e instituições de ensino das cidades;
- V - Pontos de interesse e objetivos em comum;
- VI - Notórias possibilidades de integração dos cidadãos;
- VII - Produtiva troca de informações e experiências;
- VIII - Promoção da paz e qualidade de vida.

**Parágrafo único.** O Comitê de Relações Internacionais procederá análise e parecer nas proposituras de irmandade entre o Município de Londrina e outros entes da Federação ou Internacionais.

**Art. 8º** As cidades que estabelecerem Acordo de Cooperação e Amizade como Cidades-Irmãs deverão ratificar a irmandade com edição de Lei Municipal, em atenção ao artigo 241 da Constituição Federal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de abril de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo